



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006 ENTRE O SINDICATO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E AUXILIARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINTAR/RN) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDESERN).

FICOU ASSIM CONVENCIONADO ENTRE AS PARTES AS QUARENTA E TRÊS CLAUSULAS E SEUS PARÁGRAFOS CONSTANTES DESTE DOCUMENTO:

CLÁUSULA 1ª - DO PISO SALARIAL:

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido, ou permanecer no exercício de sua função nas empresas integrantes da categoria profissional, por salário inferior aos valores abaixo especificados.

O percentual para aumento do salário foi de 12% (Doze pontos percentuais) que incidu sobre o valor do salário base até então vigente, praticado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2003/2004, sendo contempladas (englobadas) nesta oportunidade as datas bases alusivas a 1º de Maio de 2004, referente à Convenção Coletiva de Trabalho do período de 2004/2005 e 1º de Maio de 2005 que se refere ao período de 2005/2006, ora convencionada.

NÍVEL A : R\$ 616,00 (Seiscentos e Dezesesseis Reais).

NÍVEL B : R\$ 308,00 (Trezentos e Oito Reais).

É considerado Nível A aqueles que executam as atividades nas áreas de:

1. Radiologia Convencional
2. Radiologia Digital
3. Mamografia
4. Tomografia
5. Densitometria Óssea
6. Hemodinâmica
7. Ressonância Magnética
8. Radiologia Industrial
9. Irradiação de Alimentos
10. Medicina Nuclear
11. Radioterapia
12. Radioisoterapia
13. Excluído (Ultrassonografia)

É considerado Nível B aqueles que executam as atividades nas áreas de:

1. Câmara Clara
2. Câmara Escura

* Observando o Decreto 92.790/86 Art. 31 e Lei 3.999/61.



PARÁGRAFO ÚNICO: Todo profissional desta categoria terá direito ao adicional de 40% sobre o salário citado na Cláusula 1ª desta Convenção, em conformidade ao Art. 16 da Lei 7.394/85 a título de risco de vida e insalubridade.

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE:

Fica fixada a data base da categoria profissional que será no dia 1º do mês de maio de cada ano, alterada somente com o consentimento das partes, cumprindo as formalidades que a lei assegura a cada um.

CLÁUSULA 3ª - CARGA HORÁRIA:

Em conformidade com a Lei 7.394/85 C/C Dec. 92.790/86, em seu Art. 3º, assegura a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO:

As empresas pagarão aos técnicos e auxiliares as horas noturnas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

As empresas integrantes da categoria econômica anteciparão o pagamento da metade do décimo terceiro salário de 2005/2006 até o dia 30 de Junho de 2005 e 2006.

CLÁUSULA 6ª - Excluída

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Serão garantidos os mesmos salários e vantagens, para o profissional admitido para a função de outro, bem como ao profissional que venha a ocupar a função de outro por qualquer motivo. Respeitando assim o código de ética profissional.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

A remuneração de hora de trabalho extraordinária será superior em 100% (cem por cento) da hora normal.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica assegurada à profissional gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante ao empregador, por obrigação da profissional, a estabilidade provisória até 120 (cento e vinte) dias, após o término da licença gestante na hipótese da justa causa, pelo processo estabelecido nas condições das lei do trabalho. Constituição Federal Art. 7º, XVIII. Licença à gestante sem prejuízo do emprego e salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalho da profissional gestante fica estritamente proibido com agente de irradiação ou fonte ionizantes sem perdas de sua remuneração.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE:

Fica determinado a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres, maiores de 16 (dezesesseis) anos. Facultando o convênio com creche.

CLÁUSULA 11ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Obrigam-se os estabelecimentos hospitalares e clínicos a abonarem as faltas dos empregados estudantes no dia da realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante a comunicação escrita com 2 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não coincidirá horário de escola com horário de trabalho.

CLÁUSULA 12ª - ABONO DE FALTAS:

Serão abonadas as faltas dos profissionais que participarem de congressos, jornadas e seminários da categoria, no período decorrente ao evento, desde que comprovada a devida participação, garantindo o funcionamento normal do serviço; fica estabelecido o sistema de rodízio, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias. Respeitando o Termo de Ajuste de Conduta da Procuradoria Regional do Trabalho 21ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO:

Dá-se alteração de função de auxiliar técnico em radiologia para técnico em radiologia, desde que o profissional comprove sua habilitação perante o empregador (carteira de habilitação).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estritamente proibido ao auxiliar em radiologia exercer as atribuições do técnico em radiologia. Resolução do Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia.

CLÁUSULA 14ª - ESTÁGIOS:

Fica proibido o estágio de pessoas leigas aos conhecimentos das técnicas radiológicas. o estágio só será permitido para profissionais qualificados e regulamentados juntos ao Conselho Regional (CRTR 16ª Região) e/ou alunos do curso técnico reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação, não sendo permitida a manipulação de aparelhos, nem de câmara escura a funcionários treinados na empresa, só sendo permitido aos auxiliares e técnicos devidamente credenciados.



CLÁUSULA 15ª - TROCA DE PLANTÃO:

Fica assegurado a troca de plantões aos profissionais da categoria desde que ocupem a mesma função na empresa, sendo que o empregador seja comunicado 48 (quarenta e oito) horas antes e com devida justificativa e que não altere o Termo de Ajuste de Conduta da Procuradoria Regional do Trabalho 21ª Região.



CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS:

As empresas manterão as férias dos profissionais técnicos em radiologia e auxiliares de 20 (vinte) dias consecutivos por semestre de atividade profissional não acumulativos conforme o Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, Art. 1º, Parágrafo 2º e Lei nº 8.112/90, Art. 79. In verbis: para o trabalhador no regime celetista a questão será determinada conforme convenção coletiva de trabalho nos sindicatos regionais.

CLÁUSULA 17ª - CURSO E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões de trabalho realizadas por solicitação do empregador dentro de suas dependências, fora do horário de trabalho são considerados hora extra.

CLÁUSULA 18ª - EXAMES PERIÓDICOS:

Ficam as empresas obrigadas a realizarem em seus funcionários que trabalhem com fontes ionizantes, controle hematológico e exames clínicos de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR:

Será concedida assistência médico-hospitalar aos funcionários e aos seus dependentes legais nos casos de urgência e emergência, sem qualquer ônus para seus funcionários, desde que o estabelecimento seja conveniado ao SUS e haja disponibilidade de leitos, limitado aos estabelecimentos em que haja internação conveniada ao SUS/SMS.

CLÁUSULA 20ª - PLANO DE SAÚDE:

É facultado aos estabelecimentos hospitalares concederem plano de saúde de assistência médica e hospitalar para todos os empregados e dependentes sem qualquer ônus para estes.

CLÁUSULA 21ª - SEGURO DE VIDA:

As empresas se obrigam a fazer contratos de seguro de vida em grupo, em favor de seus empregados sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 22ª - PROTEÇÃO RADIOLÓGICA:

As empresa farão proteção radiológica conforme estabelece as Leis vigentes e as diretrizes da CNEN. Resolução CNEN 12/88 – DOU de 01/08/1988.

CLÁUSULA 23ª - LIVRE ACESSO AS EMPRESAS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, venda e divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 24ª - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES (DELEGADO SINDICAL):

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, e nas localidades mais afastadas é assegurada a eleição direta ou nomeação de um representante em qualquer tempo dentro do mandato da Diretoria, o qual terá mandato pelo mesmo tempo que a Diretoria que o nomeou com a garantia do Art. 543 e seus parágrafos da CLT C/C Art. 8º da Lei Maior. Limitando-se a 01 (um) delegado e um suplente de cada região do estado.

- | | |
|--|---|
| 1ª. Região <u>Natal</u> | 7ª. Região <u>São José do Campestre</u> |
| 2ª. Região <u>Caicó</u> | 8ª. Região <u>Currais Novos</u> |
| 3ª. Região <u>Touros</u> | 9ª. Região <u>Angicos</u> |
| 4ª. Região <u>Mossoró</u> | 10ª. Região <u>Macau</u> |
| 5ª. Região <u>Baia Formosa</u> | 11ª. Região <u>Caraúbas</u> |
| 6ª. Região <u>São Paulo do Potengi</u> | 12ª. Região <u>Pau dos Ferros</u> |

Cada regional terá a seguinte abrangência por localidade, totalizando todo o território estadual:

1ª Região NATAL:

- Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Parnamirim, Macaíba, Ceará Mirim, São José do Mipibó, Nizia Floresta, Monte Alegre, Lagoa de Pedra e Vera Cruz.

2ª Região CAICÓ:

- Ipueira, São José do Sabugi, Serra Negra do Norte, Timbau dos Batistas, Ouro Branco, Santana do Seridó, Jardim do Seridó, São José do Seridó, Cruzeta, Acari, São Fernando, Jardim de Piranhas, Dantas, Equador, Jucurutu, Florania, São Vicente e Carnaúbas dos Parelhas:

3ª Região TOUROS:

- Pedra Grande, Parazinho, Pureza, Maxaranguape, Taipú, Poço Branco e João Câmara

4ª Região MOSSORÓ:

- Grossos, Baraúnas, Areia Branca, Serra do Mel, Governador Dix-sept-rosado, Açu, Upanema e Alto dos Rodrigues Carnaúbas.

5ª Região BAIA FORMOSA:

- Montanhas, Pedro Velho, Canguaretama, Vila Flôr, Goianinha, Tibau do Sul, Senador Georgino Avelino, Arcs, Espírito Santo, Brejinho, Passagem e Várzea.

6ª Região SÃO PAULO DO POTENGI:

- Ielmo Marinho, São Pedro, Lagoa de Velho, Barcelona, Bento Fernandes, Jardim de Angicos e Caiçara do Rio dos Ventos.



7ª Região SÃO JOSE DO CAMPESTRE:

- Santa Cruz, São Bento do Trairi, Japi, Monte das Gameleiras, Serra de São Bento, Lagoa Danta, Passa e Fica, Nova Cruz, Santo Antonio, Serrinha, Boa Saúde, Lagoa Salgada, Presidente Juscelino, Senador Eloy de Souza, Bom Jesus e Sítio Novo.

8ª Região CURRAIS NOVOS:

- Lagoa Nova, Cerro Cora, Coronel Ezequiel, Campo Redondo, Jaçanã e Lajes Pintadas

9ª Região ANGICOS:

- Ipanguaçu, Santana do Matos, São Rafael, Lajes e Pedra Preta.

10ª Região MACAU:

- Pendências, Afonso Bezerra, Guamaré, Pedro Avelino, Galinhos, Jandaíra e São Bento do Norte.

11ª Região CARAÚBAS:

- Apodi, Felipe Guerra, Olhos D'água dos Borges, Rafael Godeiro, Patú, Janduis, Messias Targino, Umarizal, Itaú, Severiano Melo, Rodolfo Fernandes, Lucrecia, Almino Afonso, Frutuoso Gomes, Campo Grande e Parauí.

12ª Região PAU DOS FERROS:

- Doutor Severiano, Encanto, São Francisco do Oeste, São Miguel, Água Nova, Riacho do Santana, Coronel João Pessoa, Luis Gomes, José da Penha, Paraná, Tenente Anúrias, Alexandria, Marcelino Vieira, Rafael Fernandes, Pilões, Antonio Martins, João Dias, Martins, Portalegre Dantas, Viçosa, Tabuleiro Grande e Riacho da Cruz.



PARÁGRAFO ÚNICO - QUADRO DE AVISOS: As empresas permitirão a fixação de quadro de avisos do Sindicato em suas dependências, para comunicação de interesse dos empregados, vedado o de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 25ª - RESCISÃO CONTRATUAL:

As rescisões contratuais de trabalho devem ser homologadas no sindicato da categoria profissional, devendo o aviso proporcional ser pago com acréscimo de 5% ao funcionário para o empregado com 5 (cinco) anos de casa, a partir do 6º (sexto) ano de casa, incidirá ainda acréscimo de 2% por cada ano.

CLÁUSULA 26ª - DISPENSA DE DIRETORES:

Aos empregados que estejam no exercício de cargos eletivos sindicais, e aos que venham a exercê-los ficará assegurada a sua disponibilidade remunerada para o pleno exercício de suas atividades sindicais com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em efetivo serviço estivesse. Idem Acordo Coletivo já aprovado pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Norte (vigente).

PARÁGRAFO ÚNICO: A disponibilidade de prevista no caput desta cláusula é limitada a 02 (dois) diretores, perfazendo um total de 02 (dois), como se segue:

1. Presidente
2. 1º Tesoureiro



CLÁUSULA 27ª - DESCONTO ASSISTENCIAL:

As empresas da categoria econômica, localizada na base territorial do sindicato da categoria profissional, descontarão e todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância de 01 (um) dia de trabalho do salário de maio de 2005, cujo salário já incluiu a alteração nos termos das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, a assembléia da categoria profissional fixará o desconto previsto na referida norma, devendo tal decisão ser comunicada à categoria econômica com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do referido desconto em folha de pagamento, desde que haja comprovação. Art. 580 da CLT.

CLÁUSULA 29ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL:

As empresas se obrigam a descontar mensalmente de cada um de seus empregados associados ao sindicato da categoria profissional, a mensalidade sindical correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

CLÁUSULA 30ª - REPASSE (PRAZO E CONDIÇÕES):

As empresas da categoria econômica repassarão ao sindicato da categoria profissional os descontos referidos nas Cláusulas 28, 29 e 30 desta Convenção Coletiva, até o 5º (quinto) dia do mês em que forem efetuados.

CLÁUSULA 31ª - DIA DO TÉCNICO:

O dia 8 de Novembro de cada ano, face ser considerado o Dia do Técnico em Radiologia, sendo, portanto o dia da categoria, será considerado como repouso semanal remunerado, caso algum das empresas econômicas, trabalhe, receberá o valor do dia dobrado.

CLÁUSULA 32ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS:

Violada qualquer uma das cláusulas constantes deste acordo, ficará a empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente a 5 (cinco) salários base da categoria, revertendo o respectivo valor em favor do empregado.

CLÁUSULA 33ª - FÓRUM COMPETENTE:

As controvérsias decorrentes da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Estado do RN, por melhor que seja o foro da outra parte, caso não sejam solucionadas pelas partes divergentes.

CLÁUSULA 34ª - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a começar em 1º Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006.

CLÁUSULA 35ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Gozarão de estabilidade provisória, não podendo ser demitidos (dispensados), salvo através de inquérito judicial para apuração de falta grave.

- A) O alistado para serviço militar;
- B) O empregado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há mais de 5 (cinco) anos.
- C) Excluído

CLÁUSULA 36ª - UNIFORME:

Quando exigido pela empresa, o uniforme, equipamentos de proteção individual e instrumentos de trabalho serão fornecidos pelo Empregador, sem quaisquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA 37ª - INSTRUMENTOS MATERIAIS:

Em caso de dano casual ou em decorrência do trabalho e uso, causado pelo empregado, fica vedado às empresas da categoria econômica efetuarem descontos dos salários dos empregados, salvo quando comprovada a ocorrência de dolo do empregado.

CLÁUSULA 38ª - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE CONVENÇÃO COLETIVA:

Lei 7.238/84.

CLÁUSULA 39ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO:

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ininterruptamente na mesma empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA 40ª - LOCAL PARA DESCANSO:

Os empregadores deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados nos intervalos dos plantões noturnos.

CLÁUSULA 41ª - REEMBOLSO DAS ATRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Os empregados que lhe faltarem 30 (trinta) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria, integral ou por idade, e que venham a serem despedidos sem justa causa, fica assegurado o reembolso das últimas contribuições devidas à Previdência Social, inclusive a parte patronal, com base no último salário e enquanto estiver sem vínculo



empregatício, desde que comprovem por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante e que detenha no mínimo mais de 5 (cinco) anos de trabalhos prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 42ª - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO:

Os empregadores disponibilizarão aos seus empregados, cópia dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmado com o Sindicato Profissional.



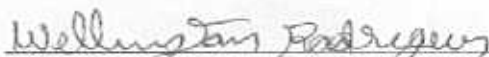
CLÁUSULA 43ª - AUXÍLIO FUNERAL:

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, auxílio funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

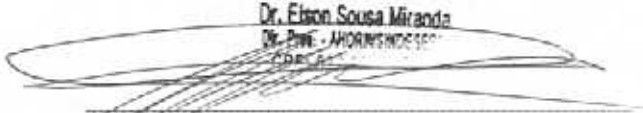
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benefício para o empregado.

Estando a presente Convenção Coletiva em conformidade para ambas as partes, abaixo assinam os seus representantes legais.

SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINTAR/RN)


WELLINGTON RODRIGUES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDESERN)


Dr. Eison Sousa Miranda
REPRESENTANTE LEGAL

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 66 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o ar
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 29 de junho de 2005


Claudio Gabriel de Macedo Junior
Chefe do SEPT/DRT/RN

Recibo: 05/07/2005

ASSINATURA

Wellington Rodrigues

EM BRANCO